



Conselho Estadual de Assistência Social do Pará



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Quinta-feira
19 de Março de 2026

ANO CXXXIV DA IOE
136ª DA REPÚBLICA
Nº 36.568

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

129 Páginas

RESOLUÇÃO CEAS Nº 008, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Acolhe e publica as Deliberações da XIV Conferência Estadual de Assistência Social.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARÁ (CEAS)**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2026, no uso da competência que lhe conferem os inciso II do artigo 29 da Lei n.º 9.892, de 13 de abril de 2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social no Estado do Pará; estrutura o Sistema Único de Assistência Social do Estado do Pará (SUAS/PA); e revoga a Lei Estadual nº5.940, de 15 de janeiro de 1996 que estabelece como uma de suas competências convocar a conferência de assistência social no âmbito estadual e acompanhar a execução de suas deliberações:

RESOLVE:

Art. 1º Acolher e publicar as Deliberações da XIV Conferência Estadual de Assistência Social, realizada no período de 24 a 26 de setembro de 2025, na Universidade da Amazônia, em Ananindeua/PA, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social



Conselho Estadual de Assistência Social do Pará

ANEXO RESOLUÇÃO CEAS Nº 008, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

DELIBERAÇÕES APROVADAS NA XIV CONFERENCIA ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROPOSTAS PARA O ESTADO DO PARÁ	
Nº	PROPOSTA
Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.	
1.	Ampliar cofinanciamento estadual, garantindo os serviços socioassistenciais a população, em regiões de difícil acesso, reconhecendo e respeitando as especificidades em seu território, garantindo a adequação das políticas de assistência as particularidades regionais e municipais.
2.	Garantir Educação Permanente aos trabalhadores do SUAS que atuam na rede sociassistencial governamental e da sociedade civil, gestores e conselheiros, no que tange ao conhecimento e respeito às diversidades com vistas à execução no cotidiano de trabalho com foco nas ações intersetoriais e inclusão social.
Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.	
3.	Garantir recursos estaduais para infraestrutura do SUAS, aquisição e manutenção de veículos destinados ao atendimento socioassistencial, garantindo a presença ativa das equipes tanto na zona urbana quanto rural, com qualidade e regularidade.
4.	Garantir cofinanciamento estadual para execução dos serviços da equipe volante, assegurando, assim, o aperfeiçoamento dos serviços ofertados aos ribeirinhos e quilombolas.
Eixo 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS.	
5.	Propor à Assembleia Legislativa normativas para garantir a efetivação dos trabalhadores do SUAS através de concurso público em âmbito estadual e municipal.
6.	Garantir no cofinanciamento estadual o aumento em 20% do valor de repasse atual aos benefícios eventuais.
Eixo 4: Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.	
7.	Implantar ouvidorias regionais do SUAS, com recebimento de denúncias, sugestões e elogios, por canal eletrônico/digital, para fomentar a participação popular, com real efeito de captar informações, leitura minuciosa e intervenção nas críticas.
Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS	
8.	Criar Projeto de Lei Estadual para destinar 1% de todos os royalties recebido pelo Estado para cofinanciamento de políticas públicas de Assistência Social.
9.	Definir em lei o percentual no orçamento Estadual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a política de assistência social, considerando a densidade demográfica em cada mesorregião do estado.